



PROJETO DE LEI N. 46 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR INOVADOR DE BOAS PRÁTICAS”
NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas – Professora Marta Salomão Jardim", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, como forma de homenagear os Professores e Educadores por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Parágrafo único. As instituições de ensino da educação básica de que trata o caput compreendem os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Art. 2º. O prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, tem como finalidade:

- I - Reconhecer e premiar práticas pedagógicas inovadoras que promovam intervenções e melhorias significativas no processo de ensino-aprendizagem;
- II - Estimular a criatividade e o protagonismo docente.
- III - Valorizar experiências contextualizadas e alinhadas à BNCC.
- IV - Contribuir para a formação continuada dos professores por meio da socialização de experiências de sucesso.
- V- Incentivar o uso de metodologias ativas e centradas no aluno.

Art. 3º. Estão habilitados a concorrer ao prêmio "Professor Inovador de Boas Práticas" os servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor e Educador no exercício das funções de docência, no ano letivo do recebimento do prêmio, na Educação Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), nas escolas mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 4º. O Prêmio será conferido anualmente, consistindo na concessão de importância pecuniária, cujo valor será definido em regulamento próprio, mediante edital elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O processo de premiação de que trata esta lei será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão Especial de Premiação que fará avaliação prévia à inscrição dos Professores e Educadores interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos em Edital.

Art. 7º. A Comissão Especial de Premiação será composta dos seguintes membros:



- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação do Ensino Fundamental, locados no primeiro ciclo (1º e 2º anos);
- II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação do Ensino Fundamental, locados no segundo ciclo (3º, 4º e 5º anos);
- III - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação da Educação Infantil;
- IV - um Representante da Tesouraria Municipal, da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- VI – um representante da parte administrativa da Secretaria de Educação.

Art. 8º. A solenidade de premiação será realizada anualmente, em sessão pública, no mês disposto no edital confeccionado pela Secretaria de Educação – o qual deve ser publicado, impreterivelmente, até a primeira quinzena do mês de julho de cada ano.

Art. 9º. O prêmio “Professor Inovador de Boas Práticas” instituído por esta Lei:

- I – tem natureza indenizatória;
- II - não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria;
- III – não integra o cálculo da gratificação natalina e das férias;
- IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- V - será concedido aos admitidos em caráter temporário, na forma desta Lei.

Art. 10. Para atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação, nas ações referentes à manutenção do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, financiadas com recursos do FUNDEB, com a seguinte classificação orçamentária, disposta no anexo I desta Lei:

- I – Manutenção do Ensino Infantil – Recursos do FUNDEB;
- II – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos do FUNDEB.

Parágrafo único. O crédito especial autorizado será aberto com a utilização de recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária do Programa de Transporte Escolar – Recursos do FUNDEB, observados os arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 16 de junho de 2025.

AUGUSTO HART
FERREIRA:03882
159685

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
HART
FERREIRA:03882159685
Dados: 2025.06.16
15:46:27 -03'00'

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

02	PODER EXECUTIVO
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04	ENSINO BÁSICO - RECURSOS DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
0006	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
2.075	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - REC. FUNDEB
339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. CIENT. DESPORTIVA E OUTRAS
R\$	R\$ 8.500,00

02	PODER EXECUTIVO
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04	ENSINO BÁSICO - RECURSOS DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
0005	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.023	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. FUNDEB
339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. CIENT. DESPORTIVA E OUTRAS
R\$	R\$ 17.000,00

ANULAÇÃO

02	PODER EXECUTIVO
04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04	ENSINO BÁSICO - RECURSOS DO FUNDEB
12	EDUCAÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
0007	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
2.073	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC. FUNDEB
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
R\$	R\$ 25.500,00



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Apresento à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por escopo instituir, no âmbito do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, o Prêmio “Professor Inovador de Boas Práticas”, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, criativas e alinhadas às diretrizes educacionais vigentes.

A proposição ora encaminhada visa atender à imperiosa necessidade de valorização dos profissionais da educação, especialmente aqueles que, com empenho, dedicação e criatividade, desenvolvem metodologias capazes de transformar o processo de ensino-aprendizagem e de impactar positivamente a formação dos estudantes da Rede Pública Municipal.

É notório que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais representam as etapas formativas mais sensíveis e estruturantes na trajetória educacional de uma criança. É nesse período que se consolidam os vínculos com o conhecimento, os valores sociais, as relações interpessoais e a construção da autonomia intelectual, afetiva e social.

Neste contexto, a valorização das experiências pedagógicas inovadoras configura-se não apenas como uma ação de reconhecimento profissional, mas, sobretudo, como estratégia de fortalecimento da qualidade do ensino, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às políticas públicas educacionais que preconizam uma educação inclusiva, equitativa, contemporânea e humanizada.

O Prêmio ora proposto tem como finalidade estimular o desenvolvimento de práticas que coloquem o estudante no centro do processo educativo, promovendo a utilização de metodologias ativas, tecnologias educacionais, projetos interdisciplinares e outras estratégias capazes de fomentar o protagonismo estudantil, a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral dos educandos.

Importante destacar que, além do caráter simbólico de reconhecimento, o Prêmio possui natureza pecuniária, sendo concedido anualmente, nos termos estabelecidos em regulamento próprio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cumpra ainda salientar que, não havendo dotação orçamentária específica no orçamento vigente para o custeio desta premiação, faz-se necessária a autorização legislativa para abertura de crédito especial, com a devida indicação das fontes de custeio, observando-se rigorosamente o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



Por derradeiro, reafirma-se que a adoção de políticas públicas de valorização dos profissionais da educação, como ora se propõe, traduz-se em investimento direto na qualidade do ensino, na melhoria dos indicadores educacionais e no fortalecimento de uma educação pública democrática, eficiente e socialmente referenciada.

Diante de todo o exposto, conclamo os Nobres Edis a se irmanarem no propósito de aprovação da presente proposição, por sua evidente relevância social, educacional e administrativa.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 16 de junho de 2025.

AUGUSTO HART
FERREIRA:03882
159685

Assinado de forma digital
por AUGUSTO HART
FERREIRA:03882159685
Dados: 2025.06.16
15:47:30 -03'00'

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal